



REGIMENTO INTERNO

III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira/SP

Capítulo I

Da Conferência

Artigo 1º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (convencional), convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução do CMDCA nº 05 de 18 de Novembro de 2022, assinada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial da União, em 24/06/2022, será realizada no dia 23/11/2022, nas dependências do Sest Senat - Centro Empresarial Ferreirense, sito à Av. Júlio de Oliveira Dorta, 1800, nesta cidade de Porto Ferreira das 08h00m às 12h00m.

Parágrafo único: Esta conferência será precedida pelas Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ocorrida nos dias:

21/11/2022

08h00m às 10h00m – Conferência Livre (Presencial)

Escola Municipal Mário Borelli Thomaz
R. Luís Gama, 81 – Centro – Porto Ferreira/SP

13h00m às 15h00m – Conferência Livre (Presencial)

Escola Estadual Dr. Djalma Forjaz
R. Nelson Pereira Lopes, 557 - Centro
Porto Ferreira/SP

18h00m às 19h00m – Conferência Livre (on-line)

Plataforma Youtube
Público: HTPC – reunião com os professores

22/11/2022

08h00m às 10h00m – Conferência Livre (Presencial)



Escola Estadual Dr. Djalma Forjaz
R. Nelson Pereira Lopes, 557 - Centro
Porto Ferreira/SP

Foi trabalhado e discutido o mesmo temário da convencional. O produto deste espaço de reflexão será apresentado e utilizado na ocasião da Conferência convencional.

Artigo 2º - A III Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre política de atendimento à criança e ao adolescente em Porto Ferreira/SP, aberto a todos os segmentos da sociedade, sendo de caráter deliberativo, para consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA e demais direitos, referentes e preconizados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

Artigo 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo geral:

I - Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 4º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá os seguintes objetivos:

1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
2. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
3. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.



4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
5. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Capítulo II

Do Temário e das Atividades da III Conferência

Artigo 5º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como debate central: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, estruturado por cinco eixos temáticos, quais sejam:

EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19.

EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.



EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid -9.

Os documentos orientadores serão encaminhados aos Conselhos Estaduais pelo CONANDA.

Artigo 6º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente discutirá em Grupos de Trabalho o Documento Base da XII CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do Documento Orientador, formulará propostas e encaminhará para debate nas conferências estaduais no prazo estabelecido pelas normativas.

Artigo 7º - Os Grupos de Trabalho terão caráter analítico e propositivo. Contarão com a participação de Delegados(as), Convidados(as) previamente distribuídos no momento do credenciamento, ainda com um(a) Coordenador(a), Relator(a) e um(a) facilitador(a) indicado(a) pela Comissão Organizadora, que se responsabilizarão por controlar o uso do tempo de discussão e organizarão as perguntas e respostas formuladas pelos participantes do grupo.

Artigo 8º - O produto dos grupos de trabalho será encaminhado para a Plenária Final para discussão, definição e deliberação pela plenária.

Artigo 9º - As intervenções dos(as) participantes nos grupos de trabalho poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito durante o período do debate, por fim encaminhadas ao(à) Coordenador(a) do Grupo.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 02 minutos.

Capítulo III

Dos Participantes



Artigo 10º - Poderão se inscrever como participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (convencional e lúdica) todas as pessoas, Instituições, Movimentos Sociais do Sistema de Garantia de Direitos, interessados na elaboração e aprimoramento da política de atendimento à criança e do adolescente no Município, conforme descrição abaixo:

- I** – crianças e adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, povos da floresta e das águas, quilombola, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência e com referentes adultos encarcerados;
- II** - Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
- III** - Conselheiros tutelares;
- IV** - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- V** - Representantes de órgãos públicos de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- VI** - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- VII** - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11 - Serão Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seja, com direito a voz e voto:

- a) A participação de Delegados eleitos e outros membros que tenham direito a voto na Comissão de Organização, não dará direito a mais do que um voto de representação.
- b) Poderão ser inscritos como **Delegados Eleitos – segmento criança e adolescente**, com direito a voz e voto, as crianças e os adolescentes eleitos nas Conferências Lúdicas e/ou Pré-conferências.



Da Plenária

Artigo 12 - A plenária da III Conferência Municipal terá a seguinte programação no período das 08h00m até às 12h00m:

Programação

08h00m Credenciamento:

Coffee Break

08h30m Abertura Oficial

Mesa de solenidades

Hino Nacional/ Municipal

Fala da Mesa de Autoridades e Representações

Apresentação Cultura (Projeto Guri)

09h00m Palestra Magna - Reflexões sobre os eixos – subsídio para os grupos de trabalho;

10h00m Eixos Proposta

11h00m Apresentação e votação das Deliberações pelo Relator do Grupo

11h30m Apresentação e Votação dos Delegados

12h00m Considerações finais e encerramento pelo Presidente do CMDCA

Artigo 13 - A mesa dos trabalhos estará composta pelo Presidente do CMDCA, 02 secretários auxiliares e demais indicados pela mesa.

Artigo 14 – A plenária será encaminhada da forma que segue:

- a) Assegurar-se-á aos Delegados direito de solicitar o exame em destaque de qualquer proposta encaminhada pelos grupos de trabalho, durante o regime de votação;
- b) As solicitações de destaque deverão ser feitas somente durante a leitura das propostas, sendo atendida a solicitação, depois de aprovada pela plenária, a mesma não poderá ser modificada;



- c) Após a leitura de cada proposta será questionado a plenária se há destaque, não havendo, a proposta será aprovada na íntegra;
- d) Caso haja destaque, os propositores terão 01 (um) minuto para defesa de seu ponto de vista;
- e) A mesa concederá a seguir a palavra a um Delegado ou participante que se apresente para defender posição contrária, à do proponente do destaque, caso haja, também com o tempo de 1 (um) minuto;
- f) Esclarecida a plenária, será então colocado em regime de votação do destaque apresentado;
- g) A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados.

Artigo 15 - As moções deverão ser apresentadas à mesa até o encerramento do regime de votação das propostas, com concordância de no mínimo 60 % da plenária.

Parágrafo 1º - A secretária da mesa organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar os andamentos dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Após a fase de votação das propostas, a Mesa precederá à leitura das moções que estiverem de acordo com o 15 deste regimento.

Artigo 16 - Da eleição de Delegados para a Conferência Regional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Os Delegados presentes na III Conferência Municipal que desejarem candidatar-se para Delegado Regional/Estadual deverão, pessoalmente, encaminhar sua candidatura à mesa ao final da leitura das moções.

Parágrafo 1º - Após a apreciação das moções, a mesa encaminhará a escolha do número definido de Delegados para representar a cidade de Porto Ferreira/SP na Conferência Regional/Estadual.

Parágrafo 2º - A escolha de Delegados à Conferência Estadual, se dará dentre os Delegados inscritos no prazo previsto no artigo 11.



Parágrafo 3º - Todos os candidatos terão 01 (um) minuto para se apresentarem à plenária e argumentarem os motivos de sua candidatura.

Parágrafo 4º - Os candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos delegados e proclamados pela mesa coordenadora.

Parágrafo 5º - O número de delegados titulares Adultos e Adolescentes para participar na Conferência Regional e Estadual obedecerão às Deliberações do CONDECA e CONANDA.

Parágrafo 6º - Serão eleitos suplentes, em ordem decrescente os candidatos que receberem quantidade de votos inferior àquele que atingiu o primeiro lugar.

Parágrafo 7º - O suplente somente participará da XII Conferência Estadual, na hipótese de impossibilidade do respectivo titular.

Parágrafo 8º - Todos os delegados titulares e suplentes deverão preencher e assinar a ficha de inscrição de delegados de acordo com a sua representatividade, para posterior envio ao CONDECA.

Capítulo VII

Da Organização

Artigo 17 - Para desenvolvimento de suas atividades a III Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, e equipe de apoio a ela subordinada.

Artigo 18 - A Comissão Organizadora acompanhará todas as etapas preparatórias e atividades necessárias ao pleno desenvolvimento das conferências lúdica e convencional, bem como coordenará a redação do relatório final da Conferência.

Parágrafo Único – O relatório final deverá ser encaminhado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com



os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e do Adolescente - CONDECA.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Presidente do CMDCA, e apresentados para votação da Plenária.

Artigo 20 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Mediadora, quando julgarem que o Regimento não está sendo cumprido.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Artigo 21 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Porto Ferreira, 23 de Novembro de 2022.

Alba Morena Pinheiro Assis
Presidente do CMDCA

Mileni Maria Arantes Varisi
Secretaria de Assistência Social